

C. Passo
328

os trinta e um dias do
Mez de Mayo de mil Sete centos, trinta e um anno, na Igreja de No-
stra Senhora da Misericordia desta cidade do Porto, aonde jera effe-
to do abayxo declarado foy convocada a Irmandade dos Clerigos,
de Nossa Senhora, São Pedro, e São Philippe, sendo Presidente de-
lla o Muyso Reverendo Hyeronimo de Tavora Noronha Leme e Sar-
nacé Deão da Santa See cathedral desta mesma cidade, estando
assim mais presentes os Reverendos Deputados della abayxo assigna-
dos, etambem a mayor parte dos Irmão Sacerdotes da mesma Irman-
dade, aly em prezença de todos elles mostrou elle dito Reverendo
Presidente Euâ escrissum de doação gratuita, pura, e irrevoavel fey-
ta pello Reverendo Bento Freyre da Silva, Manoel Mendes Ma-
lado, Irmão da mesma Irmandade, e por João da Silva guimarey
escrivão de auditorio Ecclesiastico, desta cidade, na noçao do sa-
belião Antonio da Silva Soárezago em or quinze diao do dito mes-
de Mayo do mesmo anno, de Euâ terra baldia sua aonde chama a
Cruz da Cassoa, que fica no cimo da calçada que vay da fonte d.
Arca ate o principio do adro das Oliveiras, entre este e o muro da
cerca do Real Recolhimento do Anjo da Rayna Santa Izabel, da
qual terra se direyo senorio a camera desta cidade, que della si-
nta feyto gravo fateosim in perpetuum ao dito Reverendo Bento Frey-
re da Silva, como consta do seu gravo feyto na noçao de Antonio
Mendes Matos tabelliao nesta mesma cidade, em o qual se achava
incorporada alicenca, e faculdade da mesma camera para o dito
Reverendo empreguetá subemprazar, e fazer gravo a face de gravo
da mesma terra a quem se parecesse, em virtude de cuja faculda-
de com efferto fez gravo subalterno addito Reverendo Manoel Men-
des

Mendes Machado, eao dessoido João da Silva guimaraes, como consta dos prazos feitos na nota do mesmo tabelião Antonio Mendes Machado, da qual terra tanto eles Reverendos Bento Freyre da Silva e Manoel Mendes Machado, como tambem oito João da Silva guimaraes, por nella não poderem fazer obm alqua por sensenças, que contra elles setinão conseguido, por aquella publica escritura de doação muito desluas Livres vontades, e quanto amente vinha feito doação á dita Irmandade, assim de na mesma terra, e sitio poderm fazer Euá Igreja, visto a não haver propria, e estarem por este motivo muitas vezes no suffragio pellar almas dos Irmãos Vilatadoz, por se encontrarem com os legados, emais obrigaçõa da cara da Mizericordia, aogue tudo estava sujeita a mesma Irmandade, e todas as mais vocationes, que os mesmos Irmãos muito bem reconhecia: pelo que tudo considerado, e necessitar adita confraria de Igreja propria, e com attenção a grande numero de Irmãos com que apresente se achá a mesma Irmandade enão haver outro sitio melhor, emais livre onde se podesse fazer adita Igreja, parecio a oito Reverendo Presidente propor á mesma Irmandade, nadita forma junta, e tal, e outras mais dezois que persuadisse e motivasse a approvação da dessa idéa, e resolução com que se persistencia adita obra, etomados os votos de cada Eum dos Irmãos particular, se achava ser certo evinte, alem dos da Meza, sem que entre elles houvesse Eum só que impugnasse adita pertença, e facção de nova Igreja, mas sim por todos os que presentes estavam se conclusio unanimiter, e nemine discrepante, ser zelo do serviço de Deos, e augmento da mesma Irmandade fazer-se adita obra, a cujo fim se desermosse logo oque se devia fazer, e se procedesse a votar sobre a disposição de maneira que era preciso para ser effeito oque todos desejavam na forma que se achava apresentado: oque vendo elle Reverendo Presidente, e encida esta primeira proposta, logo nomeou acto exigoz novamente á Irmandade o ser necessário para adita obra valerse do dinheirro que andava a cerca de juro, ficando sempre em ser não só os cem mil Reis em que consistia o patrimonio da mesma confraria, mas tambem os duzentos mil Reis, que conforme os Estatutos devem estar sempre prontos para as assistencias dos Irmãos pobres doentes, emais gastos da mesma Irmandade, em oque ella convexo, sem que nesta segunda proposta hou-

houesse mais que hum unico voto que aencontrasse, e sendo assim
venida por todos os mais, logo elle Reverendo Presidente disse que
para melhor expedicaõ da dita nova obra, espera que nella na-
souesse confusao, he parecia acerto se e legessem aos Irmãos ge-
ra Administradores della bocleyros, edispensem seym de todo ordiner-
ro, coistro dos mais zelozos, eantigos, que bem podessem darde, e
fazerhe ter todo o melhor expediente, e que estes radiospoziçao que
fizessem á cerca da mesma obra para todo o necessario, seriam in-
dependentes da mesma Irmandade, de tal sorte que todos coistro
poderiaõ dispor tudo oque he parecesse util abem das faccias da
dita obra, enecessario, e conducente para o mesmo fim, em caso que
entre si tivessem algua dúvida, que em qualquer tempo se he mava
sobre o inicio, eplanta da mesma obra, ou sobre outra qualquer coura
aella pertencente, em tais termos que entre si empatarem, so' entao
eraõ em outro algum caso, seria o Reverendo Presidente actual,
ou aquele que entao for, seu voto decisivo, oqual dari por si so'
sem dependencia da meza prezense, ou futura, nem da Irman-
dade, ou pessoa algua della, e se observasse e seguisse aquillo em
que o Reverendo Presidente com Euâ das ditas partes empata-
das concordasse: Porém que esta liberdade, e poder assim abso-
luto, edispotico, se entenderia somente no que pertence á disposi-
çao acerca da mesma obra, eraõ se extenderia apoderem os ditos
coistro Administradores e leysos fazer contrato algum, ou obriga-
ção de encargo, de qualquer qualidade que seja, com pessoa al-
guâ ainda que sediga ser com pretêncio de conduzir assim
da mesma obra, aque se queyra applicar auxiliade, e conveni-
encia do tal contrato, ou obrigaçao; porque o fazer semelhan-
tes ajustes, contratos, e obrigaçoes, ficaria devoluto, e rezervado á ^{declarão ge-}
meza que de prezente existe, e a sodas, e cada Eum, que nello ^{No termo adi-}
^{ante D 12} tempo adiante forem, cobrando, neste particular, os lefferidos coistro
Administradores, seraõ nullo, e de nenhum effecto tudo oque em con-
trario fizerem: E que tambem no caso em que algum dos coistro
nomenados sucedesse abrentarse, por tempo dilatado, ou falecesse, po-
deriaõ os tres socios que ficarem na falta, ou impedimento da abren-
cia

abzencia do companioneyro, durante elle, nomear, e eleger outro Ir-
mão que nhe pareça apto ezeloso pera ameama administracão, cu-
ja eleçao, enomeações poderão fazer entre si, sem dependencia al-
guâ da meza, nem da Irmandade, pera com aquelle que novamen-
te elegerem poderem da mesma sorte, e com a defferida independencia con-
tinuar com o governo, e administracão da mesma obra por todo o tempo
do impedimento do abrente, com cuja tornada, sem mais outra algua
diligencia, ficari cessando adita substituição, e continuara o dito primey-
m eleito com o mais administracão que tinea ante sua abzen-
cia, ou impedimento: O que tudo sendo nadita forma exposito pelo
dito Reverendo Presidente em meza, pelos Reverendos Deputados,
Procuradores, e maio Irmão, foi approvado, e todos assim convienciam.
por haver parecer, e entenderem ser util, e conducente pera sepor em exe-
cuçao anova obra da Igreja, e que sera o mesmo sim se elegerem, e
nomenarem logo os ditos Irmão Administradores, enomeando o Reve-
rendo Presidente pera adita administracão aos Irmão os Reveren-
dos Alanoel Ferreira da Costa, Antonio gomes de Souza, Francisco
Fernandes Paulino, e Joao de Herdade coelho, os quais por estarem
presentes, logo de sua vontade, e zelo alvoroço aceytrão enomeações, e
efeycções deles feita pera todo o deffrido, e com todas as ditas condicões,
sem qisso porem dúvida algua, nem fazerem amenor desugnancia,
antes sim mostrara na anciota aceytação, o muito que amelhara
a conclusão de obra detanta autoridade e augmento pera ameama
Irmandade: E propondo mais o mesmo Reverendo Presidente em me-
za geranze os Deputados, e maio Irmão, parecer justo que alem dos co-
atro Administradores nomeados, Eaverem mai outros coatro Irmãoz
que fuisse procuradores da mesma obra; os quais da mesma sorte
fouem independentes da Irmandade, e somente subordinados aos co-
atro Administradores acima nomeados, não pera effeito de com elles
igualmente terem voto á cerca da resoluçao edipozicão da mesma
obra, mas sim somente pera por ordem dos ditos coatro Administrado-
res, os coatro procuradores fazerem por promotor fôdo os misteres, e
coisas necessarias pera atal obra, e tudo o que por elles Reys for onde
nado pera o mesmosim, sem outra mai juridicão algua, de tal sorte
que

Que se algum, equalquer dos ditos procuradores, por qualquier via se quizer instrulemente na disposição da dita obra em todo, ou em parte contra o que determinarem, e resolverem os cuatro Administradores, poderão estes por si mesmos, sem dependencia alguma da mesma, ou Irmandade, expulsar, e lançar fôrça da dita occupação, a aquele, ou a aquelles procuradores, que encontrarem a sua disposição, em seu lugar poderão eleger, nomear ouro, ou outros para continuar a mesma occupação, encargo do que for expulso, e o elegerem, nomearem ficará com a mesma subordinação que a cima fica dito, aos cuatro Administradores; e concordando ameaça, emais Irmãos em que era justa exercitada a dita proposta, e conveniente para o mesmo fim: Logo o Reverendo Presidente nomeou, e trouxe para procuradores, na forma sobredita, aos Irmãos aos Reverendos Jozepe Borges, João Ferreira Braga, Joas da Costa Porto, e Jozepe Ferreira de Brito, cuja eleição, nomeação com benegacito de todos os maiois Irmãos, foi acerta pelos proprios eleitos, que tambem prezentes se achavam, com todos os lauzulas, condição, e declarações acima expressas, que da mesma sorte manifestaram o zeloso de seu fervor para verem principiada a dita obra a fim de com sua cuidadosa diligencia, e favor de Deus, poderem vela concluida, a cujo fim se obrigaram a cumprir e observar tudo o acima proposto e determinado: considerando porém elle dito Reverendo Presidente, Deputados, emais Irmãos não conforme á rezas que aquelles Irmãos assim eleitos nomeados, nem mesmo temendo em que se achão ocupados no serviço da mesma Irmandade, e em diligenciar o necessário para as obras da nova Igreja de Ha, fossem obrigados a cumprir as assistencias pessoais que establecem os estatutos da mesma, esfaltando as ditas obrigações, couvessem de ser multados; determinaram que os ditos cuatro Administradores, e os defferidos cuatro procuradores na dita forma e leitos, nomeados, esambem os que se elegerem nomearem em seu lugar, nos caros, em que se puder fazer, acima expressos, e declarados, não serão obrigados, antes sim ficarão isentos de toda outra qualquer assistencia pessoal da dita Irmandade, nem pella di-

*Título da nova
nossa senhora*

dita falta podendo ser multado, cuja exempçāo se entende conceder-se
nō somente no tempo em que durarem as ditas obras, e os sobreditos
se ocuparem na diligencia do necessário para elles: E concluido nādi-
ta forma, assentado, determinado por elle Reverendo Presidente, Deputa-
do mezo, emais Irmãoz suzo o que acima fica declarado, nō mes-
mo acto se enrou a rezolver que título se havia de dar à nova Igreja,
equem nella havia de ser a Padroeira da Irmandade, sobre o que fo-
rāo diferentes os votos, etaiõ diversos os pareceres, quantas as devo-
ções particulares dos Irmãoz, em cuja variedade para satisfacções de to-
dos, emelhor acerto, concordâo todos, em que se fizesse Euās Sors, e
aqueela que salisse ficaria sendo o título da nova Igreja, e Padroeira da
Irmandade, fazendose tres encrigas, escrevendo-se em Eum o título de
Nossa Senhora da Assumpçāo, outro, Nossa Senhora do Socorro, e em ou-
tro Nossa Senhora das Necesidades, e depois de embrulhados, metidos em
Eum Scrutinio, e metidos Euns com outros, tirou o mesmo Reverendo
Presidente Eum deles, que era o de Nossa Senhora da Assumpçāo, cujo
título e leyo por sorte universalmente com affectuosa demonstração foi
aceito por todos, determinando que a nova Igreja se intitulasse a de
Nossa Senhora da Assumpçāo que ficasse sendo Padroeira da Irmania-
de, e como tal se havia de reconhecer, celebrar, e festejar no seu dia, em
sua nova cara: espera que atodo o tempo constasse o que no particu-
lar acima referido, se ordenou, espera clareza da observancia que
devia haver, se determinou também se mandasse fazer Eum Livro,
que de este, em que se escrevesse este termo, e servisse de nelle sefa-
zerem os mais avantes, clarezas, diagozicōes, e mais termos, logo
socasse, e pertencesse á dita nova obra, tudo na forma em que concur-
darem, e nos si deserniansem os ditos coatro Administradores de
ella, em qual Livro, enoprincipio delle sefizessse oprezense termos
que seria assignado somente pelo Reverendo Presidente, e Deputado
actual, e pelos eleitos Administradores, enomeados procuradores da
dita obra, sem mais ser necessaria assignatum algum de outro Irmão
quando todos os presentes, por evitar confusāo, e a dificuldade de
se juntar a Irmandade, assim o souverão por bem, em qual Livro de-
pois de rubricado pelo Reverendo Presidente, com sua firma, como
ja

6
M
ar

Se acela, e feysto assignado o prezente termo, logo adiante setras-
tadane, e cogiam de acribatura de doçães da dita terra, o qual
translado seria subscrito pelo mesmo tabelião que afer, com
o seu signal público, e ouro sim se transladassem as licenças do
Senado da camera, e Ordinario deste Biçado, e todos os mais
papeis á mesma obra pertencentes, para atodo o tempo deles
constar, e feysto tudo na dita forma, se entregasse este mesmo li-
xo, para ficar estar na mãs de Eum dos ditzos coistro Adminis-
tradores, qual o mesmo entre si deserninarem, para no mes-
mo fazerem todos os assentos, estertos do que derolvarem, e de
terminarem á cerca da mesma obra, cujos termos, deserninação
e assentos serião assignados por todos coistro, e como a Irmandade con-
veyo, no mesmo acto, em que a mesma determinasse o maior que fosse
necessario depois defesta a Igreja, logo elle Reverendo Presidente
Deputados ordenámo, que concluida ella, com o favor de Deus,
as sepulturas da capella mor fôrem pera aquelle Irmandade que
tivessem sido Presidentes da ditta Irmandade, e ar do cruceiro pe-
ra o que tivessem sido Deputados, e ar mais do corpo da Igreja ante D^o
zem os Irmaõs que aella quizessem ir, estambem pera al-
gum benfeitor da mesma obra, enova Igreja: e pera se evi-
tar alguma dúvida, e confusão, como acima fica dito, que no caso
em que haja controvérsia, ou não concordem os sobreditos co-
istro Administradores em todo, ou em parte á cerca da disposi-
ção da mesma obra, nos termos em que o Reverendo Presiden-
te actual, ou aquele que entao for, deve ser voso decisivo, na
forma que fica declarado, se suceder que durante a adminis-
tração da mesma obra, seja eleysto, ou seja Presidente da mesma
Irmandade algum dos ditzos coistro Administradores, se determi-
nou que o Presidente imediato do anno antecedente fosse o que
decidisse, e desempatasse as duvidas que houverem entre os Admi-
nistradores, da mesma sorte que o pode fazer o Presidente actual
ou futuro, como com mais expressas asimifica declarado, nor ter-
mos em que o Presidente se differente dos ditzos coistro Administradores,
e desudo assim proposto, determinado, e assentado por elle

Pc

Reverendo Presidente, Deputado, Meza, emais Irmão, mandam
fazer este termo amim o Padre Silvestre da Costa fima Secretario
da mesma Irmandade, que assinou e subscrevi com elle. Dito Rever-
endo Presidente, Deputado, meza Administrador, e Procurador
e Lexor geral d'isti ofício, eu o Padre Silvestre da Costa fima o fizem
P. Cereit. P. Silvestre da Costa fima

Hieronymo de Savora

Diogo L. F. e Neves
Giraldo Braga
P. Manoel Ferreira da Costa

P. Manoel Ferreira da Costa
P. Manoel Ferreira da Costa

P. Manoel Ferreira da Costa

Antonio Gomes dos Reis

IRMANDADE DOS

Gran. P. Joaquin de Herdade Costa
P. Joaquin de Herdade Costa
P. Jose Borges da Silva ob. Jose Borges da Silva
P. Joao da Costa Lopes

Vito M. Secreto